



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 024 DE 2026

“Dispõe sobre a organização e funcionamento da Ouvidoria no âmbito do Poder Executivo do Município de Senador Firmino, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização, funcionamento e competências da Ouvidoria do Poder Executivo do Município de Senador Firmino nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º A Ouvidoria Municipal constitui instrumento permanente de participação social, controle interno, transparência administrativa e avaliação dos serviços públicos municipais.

Art. 3º A Ouvidoria Municipal ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Administração.

§1º A Ouvidoria Municipal não constitui órgão autônomo da Administração Pública Municipal.

§2º O funcionamento da Ouvidoria ocorrerá mediante estrutura administrativa já existente, vedada a criação automática de cargos, funções gratificadas ou aumento de despesas em decorrência desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 4º São finalidades da Ouvidoria Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar manifestações dos usuários dos serviços públicos municipais;

II – promover a participação da sociedade na fiscalização e melhoria dos serviços públicos;

III – contribuir para o fortalecimento da transparência e da eficiência administrativa;

IV – estimular a adoção de medidas para correção e prevenção de falhas administrativas;

V – promover a mediação administrativa entre o cidadão e a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Ouvidoria Municipal:

I – receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e representações;

II – encaminhar as manifestações aos setores competentes;

III – acompanhar a tramitação e a resolução das demandas;

IV – requisitar informações e esclarecimentos necessários aos órgãos municipais;

V – responder aos usuários nos prazos previstos em lei;

VI – produzir relatórios estatísticos e gerenciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



VII – sugerir medidas de aperfeiçoamento dos serviços públicos.

CAPÍTULO IV

DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º As manifestações poderão ser apresentadas:

I – presencialmente;

II – mediante protocolo físico;

III – por correio eletrônico institucional;

IV – por formulário eletrônico disponibilizado no sítio oficial do Município;

V – por outros meios regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 7º As manifestações serão classificadas como:

I – reclamação;

II – denúncia;

III – sugestão;

IV – elogio;

V – solicitação de providências.

Art. 8º Será assegurada a proteção da identidade do manifestante, quando solicitada ou legalmente cabível, observada a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



CAPÍTULO V

DO RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA

Art. 9º As atribuições da Ouvidoria Municipal serão exercidas por servidor público efetivo integrante do quadro permanente do Município, designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º O servidor designado exercerá cumulativamente as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo e as atividades relacionadas à Ouvidoria Municipal.

§2º O exercício das atribuições de Ouvidor Municipal poderá ensejar a concessão de gratificação pelo desempenho da função, em percentual de até 60% (sessenta por cento) do vencimento base do servidor designado.

§3º A gratificação prevista no §2º deste artigo possuirá natureza transitória e precária, não se incorporando aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos legais, previdenciários ou remuneratórios.

§4º Os critérios para concessão, fixação do percentual, manutenção, substituição e demais condições relacionadas à gratificação de função serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§5º A designação para o exercício das atribuições da Ouvidoria Municipal não caracteriza criação de cargo público autônomo.

§6º A designação observará os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 10. As manifestações recebidas pela Ouvidoria deverão ser respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar apoio e fornecer as informações necessárias ao funcionamento da Ouvidoria Municipal.

CAPÍTULO VII

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, especialmente quanto:

I – aos procedimentos internos;

II – aos fluxos administrativos;

III – aos canais de atendimento;

IV – às formas de registro e acompanhamento das manifestações;

V – aos mecanismos de avaliação e controle.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A implementação desta Lei ocorrerá sem criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 14. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Firmino, 07 de julho de 2026.

- O projeto foi apresentado pelo Executivo Municipal.
- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2026, momento em que todos vereadores presentes votaram a favor.
- Na sessão ordinária do dia 06 de julho de 2026, o Projeto de Lei 024 de 2026 foi aprovado em 2ª votação por todos os vereadores presentes.

DANIEL JOSE
FERNANDES
MOREIRA:11943239
606

Assinado de forma digital por
DANIEL JOSE FERNANDES
MOREIRA:11943239606
Dados: 2026.07.07 17:24:01
-03'00'

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

